

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional da Bahia - SENAR-AR/BA, instituição civil sem fins econômicos, criado por ato do Conselho Deliberativo do SENAR - Administração Central, tem por objetivo:

I. Organizar, administrar e executar no Estado da Bahia, o ensino da Formação Profissional Rural e a Promoção Social dos produtores e trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias e a Assistência Técnica e Gerencial dos produtores rurais;

II. Assistir às entidades empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

III. Com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à Formação Profissional Rural, à Promoção Social do trabalhador rural e à Assistência Técnica e Gerencial;

IV. Exercer, em conjunto com o SENAR - Administração Central, a coordenação, supervisão e fiscalização da execução de programas e projetos de Formação Profissional Rural, Promoção Social e Assistência Técnica e Gerencial no Estado da Bahia;

V. Prestar assessoria a entidades governamentais e privadas relacionadas com a formação de profissionais rurais, Promoção Social e Assistência Técnica e Gerencial e atividades assemelhadas.

**Art. 2º** No desenvolvimento de suas funções, cumpre ao SENAR-AR/BA:

I. Manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicos e privados, que se dediquem à formação profissional rural, promoção social ou assistência técnica e gerencial e extensão rural, os quais serão considerados parceiros do SENAR-AR/BA, após a formalização de instrumentos específicos;

II. Articular-se com entidades do setor rural e agroindustrial para execução dos trabalhos de Formação Profissional Rural, Promoção Social e Assistência Técnica e Gerencial;

III. Promover a sistemática mobilização da capacidade instalada em outras áreas, especialmente nos estabelecimentos de ensino e associações de classe e de caráter cultural, visando evitar a duplicação de investimento na execução de atividades de Formação Profissional Rural, Promoção Social e Assistência Técnica e Gerencial;

- IV. Promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio;
- V. Formular planejamento estratégico, programas e plano anual de trabalho;
- VI. Estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios, como a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória, além de ações de Assistência Técnica e Gerencial nas propriedades rurais;
- VII. Fixar critérios a serem observados pelo SENAR-AR/BA e pelas entidades públicas e privadas para assegurar que a seleção dos trabalhadores rurais que serão incluídos nos programas de Formação Profissional Rural e Promoção Social, bem como as propriedades rurais que serão atendidas com ações de Assistência Técnica e Gerencial, seja feita com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;
- VIII. Organizar e executar, de forma direta ou indireta, pesquisas sobre aspectos vinculados à mão de obra rural e ao mercado de trabalho;
- IX. Promover pesquisas científicas sobre métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem no meio rural.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO**

**Art. 3º** Para consecução de seus objetivos o SENAR-AR/BA adotará:

- I. Ações normativas, através de expedição de normas específicas referentes ao funcionamento do SENAR-AR/BA;
- II. Ações coordenadoras, consistentes na compatibilização dos programas e projetos do SENAR-AR/BA e entidades parceiras e as diretrizes básicas estabelecidas pela Administração Central;
- III. Ações executivas, através da realização direta das atividades de Formação Profissional Rural, Promoção Social e Assistência Técnica e Gerencial, em especial:
  - a) Ações de Formação Profissional Rural e ações de Assistência Técnica e Gerencial e Extensão Rural nas áreas de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, extrativismos, agroindústria, atividades de apoio agrosilvopastoril, atividades relativas à prestação de serviços;
  - b) Ações de Promoção Social voltadas para a saúde, alimentação e nutrição, artesanato, organização comunitária, cultura, esporte e lazer, educação e apoio às comunidades rurais.

Parágrafo Único: As ações discriminadas acima serão implementadas:

- a) por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeadas com recursos previstos nos seus orçamentos;
- b) na condição de contratado por órgão ou entidade da administração pública, do setor privado, ou de instituições internacionais, para a condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

**Art. 4º** A execução contratada, como forma de ação indireta do SENAR-AR/BA, será exercida mediante ajustes com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, organizações que congreguem trabalhadores e produtores rurais e outras instituições similares que tenham capacidade de executar as atividades de Formação Profissional Rural e Promoção Social na forma preconizada pelo SENAR-AR/BA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** São órgãos de deliberação, administração, fiscalização e assessoramento do SENAR-AR/BA:

- I. Conselho Administrativo;
- II. Superintendência;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

### **SEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Art. 6º** O Conselho Administrativo será indicado pelo período de 4 (quatro) anos, devendo o mandato dos Conselheiros ter a duração coincidente com o mandato da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia e será composto de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, do qual participem:

- a) O Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia, que será seu Presidente nato;
- b) Um representante do SENAR - Administração Central;
- c) Dois representantes de segmentos das classes produtoras;
- d) O Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro – A estrutura básica do Conselho Administrativo compreenderá:

- I. Assessoria Econômica;
- II. Assessoria Executiva;

- III. Assessoria de Imprensa;
- IV. Assessoria Jurídica;
- V. Assessoria de Inovação e Tecnologia;
- VI. Secretaria Executiva.

Parágrafo Segundo – Os ocupantes dos cargos relacionados no parágrafo anterior serão nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 7º** As competências e atividades dos cargos constantes do parágrafo primeiro do art. 6º constarão do Plano de Cargos e Salários da Instituição.

**Art. 8º** Na ausência do Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia, a Presidência do Conselho será exercida pelo seu suplente. Os representantes dos segmentos das classes produtoras serão indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 9º** Os membros titulares do Conselho Administrativo assumirão suas funções após a assinatura no Livro de Registro de Termo de Posse e apresentação da declaração de bens atualizada.

**Art. 10** É vedada a substituição dos membros do Conselho Administrativo por procuração, prepostos ou mandatários.

**Art. 11** Somente será possível a substituição do membro titular pelo suplente nos casos em que existam relevantes razões e desde que seja previamente justificada a substituição perante a Presidência do Conselho.

**Art. 12** Nas decisões do Conselho Administrativo cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, sendo as decisões tomadas por uma maioria simples de seus membros.

**Art. 13** O Superintendente será o Secretário das reuniões do Conselho Administrativo.

**Art. 14** Ao Conselho Administrativo competirá a função de cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo, e especificamente:

- I. fixar a política de atuação da Administração Regional e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer às diretrizes gerais;
- II. aprovar o plano anual de trabalho e os respectivos orçamentos, e reformulações, encaminhando-os a Administração Central para consolidação;
- III. aprovar as prestações de contas trimestrais e anual com base no parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório de gestão integrado e encaminhá-las à Administração Central;

- IV. aprovar o plano de cargos e salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente;
- V. decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- VI. fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas neste Regimento Interno;
- VII. fixar atribuições do Superintendente além das estabelecidas neste Regimento;
- VIII. aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação de mandatos, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida, ressalvando o amplo direito de defesa;
- IX. fixar o valor do jeton e diárias dos membros do Conselho Fiscal Regional;
- X. fixar o valor do subsídio do Presidente do Conselho Administrativo;
- XI. estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;
- XII. fixar o jeton e diárias dos seus membros;
- XIII. aprovar o seu Regimento Interno e o da Superintendência, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;
- XIV. solucionar os casos omissos no Regimento Interno.

## **SEÇÃO II**

### **DA SUPERINTENDÊNCIA**

**Art. 15** A Superintendência é órgão de execução e administração do SENAR-AR/BA, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo.

**Art. 16** A Superintendência será dirigida por um Superintendente nomeado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 17** O Cargo do Superintendente deverá ser exercido por profissional de áreas compatíveis com a função do SENAR-AR/BA, com comprovada experiência técnica e administrativa.

**Art. 18** A estrutura básica da Superintendência compreenderá:

- I. Superintendência Adjunta;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Gerência Administrativa e Financeira;
- IV. Controladoria;
- V. Centros de Excelência;
- VI. Centros de Capacitação Regionais;
- VII. Assessoria de Comunicação e Eventos.

**Art. 19** A estrutura básica da Superintendência Adjunta compreenderá:

- I. Gerência de Assistência Técnica e Gerencial;
- II. Gerência de Educação Profissional Rural e Promoção Social.

**Art. 20** Os ocupantes dos cargos relacionados nos arts. 18 e 19 serão nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 21** As competências e atividades dos cargos constantes nos arts. 18 e 19 constarão do Plano de Cargos e Salários da Instituição.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 22** O Conselho Fiscal Regional será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia – FAEB, pelo SENAR – Administração Central e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia – FETAG, para o mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.

**Art. 23** Compete ao Conselho Fiscal Regional:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observado o contido no Relatório de Atividades e Pareceres da Auditoria Independente;
- II. examinar e emitir pareceres sobre o plano anual de trabalho, a proposta orçamentária, bem como suas reformulações e as prestações de contas trimestrais e anuais;
- III. propor a contratação de perícias e auditores externos, sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. elaborar o seu Regimento Interno, respeitados os princípios preestabelecidos, bem como as Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central.

**Art. 24** O Conselho Fiscal Regional reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 25** Na primeira reunião do Conselho Fiscal será eleito, dentre os seus membros, o Presidente do Colegiado, o qual exercerá o mandato até o fim do período de 04 (quatro) anos.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 26** O Conselho Consultivo será órgão facultativo de assessoramento ao Conselho Administrativo, com mandato coincidente ao daquele Colegiado, e será composto por personalidades de notório saber, ficando a escolha e o número de participantes a cargo do Conselho Administrativo.

**Art. 27** O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando necessário for.

**Art. 28** Será observado o quórum da metade mais um de seus membros, e suas decisões serão tomadas com base no voto da maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de qualidade.

**Art. 29** As decisões emanadas deste Conselho terão caráter de proposição com objetivos contributivos para fortalecimento da Instituição, e como tal, deverão ser submetidas, por escrito, pelo seu presidente ao Presidente do Conselho Administrativo, para decisão ou deliberação.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

##### **SEÇÃO I**

##### **COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Art. 30** Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I. o cumprimento do Regimento Interno do Senar e dos regulamentos expedidos pelo Conselho Deliberativo na definição das políticas de atuação do Senar, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão;
- II. representar a Administração Regional em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- III. presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessário;
- IV. assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais a Administração Regional seja parte;
- V. assinar, em conjunto com o Superintendente, as ordens de pagamento e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;
- VI. escolher e nomear o Superintendente e estabelecer a sua remuneração;
- VII. autorizar a contratação das empresas prestadoras de serviço;
- VIII. dar posse aos membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal Regional;
- IX. nomear os ocupantes dos cargos de livre nomeação, constantes neste Regimento, por proposta do Superintendente;
- X. avocar a sua análise de julgamento ou decisão questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por estes avocados;
- XI. autorizar e aprovar os procedimentos de licitação, ou sua dispensa, para a aquisição, locação ou alienação de bens, prestação de serviços e execução de obras, observadas as disposições do regulamento de licitações e contratos.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Administrativo poderá delegar ao Superintendente ou empregado do SENAR, as atribuições previstas nos incisos II, IV, V, VII e XI.

## SEÇÃO II

### COMPETÊNCIA DO SUPERINTENDENTE

**Art. 31** Ao Superintendente compete:

- I. organizar, administrar e executar no âmbito do Estado o ensino da Formação Profissional Rural, a Promoção Social dos produtores e trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias e a Assistência Técnica e Gerencial aos produtores rurais;
- II. assessorar empresas ou pessoas físicas a elas assemelhadas na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- III. com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à Formação Profissional Rural, à Promoção Social e Assistência Técnica e Gerencial;
- IV. exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de Formação Profissional Rural, Promoção Social e Assistência Técnica e Gerencial;
- V. prestar assessoria a entidades governamentais e privadas relacionadas com a Formação Profissional Rural, Promoção Social e Assistência Técnica e Gerencial e atividades semelhantes;
- VI. articular com órgãos e entidades públicas ou privadas, estabelecendo instrumentos de cooperação;
- VII. encaminhar as prestações de contas trimestrais e anual à Secretaria Executiva, em atendimento a resolução emitida pelo Conselho Fiscal Nacional;
- VIII. dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração Regional, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
- IX. assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, ou com empregado por ele designado, as ordens de pagamento e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;
- X. cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da Administração Regional, do Conselho Administrativo ou do seu Presidente;
- XI. admitir os empregados, promover, designar, nomear, ceder, licenciar, transferir, remover e dispensar;



XII. encaminhar ao Conselho Administrativo, através do Presidente as propostas do plano anual de trabalho, o orçamento e suas reformulações e as prestações de contas trimestrais e anual;

XIII. secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;

XIV. expedir instruções de serviço ou outro ato normativo, visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR-AR/BA, e das normas editadas pelo Conselho Administrativo.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 32** A arrecadação líquida do SENAR-AR/BA será distribuída da seguinte forma:

- I. até 20% (vinte por cento) destinados às despesas relativas a atividades-meio;
- II. no mínimo, 80% (oitenta por cento) destinados às despesas relativas a atividades-fim.

Parágrafo Único. Normativo específico do Senar Central estabelecerá a definição de atividades-fim e atividades-meio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL**

**Art. 33** O regime jurídico do pessoal do quadro do SENAR-AR/BA é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 34** A admissão de pessoal em cargo de provimento efetivo, no âmbito do SENAR, Administração Regional, dar-se-á mediante processo seletivo, entre candidatos com formação compatível para o cargo a preencher, observados os critérios estabelecidos pelo Regulamento de Contratação de Pessoal do Senar.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E BENEFÍCIOS**

**Art. 35** O Plano de Cargos, Salários e Benefícios do SENAR-AR/BA definirá a política salarial da empresa, o plano de benefícios e os critérios de evolução na carreira e terá entre outros, os seguintes objetivos:

- I. possibilitar a adoção de um sistema equitativo de salários em que são considerados os diversos fatores capazes de justificar o maior ou menor nível de remuneração salarial;
- II. padronizar a nomenclatura dos cargos, de forma a dar maior flexibilidade, visando o aproveitamento amplo e racional do pessoal e facilitar os estudos, ações e decisões referentes à administração de recursos humanos;

III. permitir que se identifiquem, pelo título do cargo e mediante consulta às respectivas descrições, suas tarefas básicas, bem como os pré-requisitos mínimos, indispensáveis ao seu eficiente exercício;

IV. orientar órgãos internos do SENAR-AR/BA na condução de atividades de recrutamento e seleção de pessoal, fornecendo uma ideia de conjunto de natureza dos cargos, bem como elemento para elaboração de testes funcionais;

V. orientar a programação de treinamento em serviço ou de aperfeiçoamento na atividade do empregado, com vistas ao seu desenvolvimento funcional;

VI. orientar a preparação e aplicação do sistema de avaliação de desempenho;

VII. esclarecer os empregados quanto às atribuições e responsabilidade que lhes cabem e quanto às perspectivas de progresso funcional a eles apresentadas.

**Art. 36** Além de possibilitar a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, o Plano de Cargos e Salários e Benefícios deverá, ainda constituir-se em instrumento adequado à concretização de política de recursos humanos do SENAR-AR/BA, para os cargos estruturados segundo o critério da área de atuação, disciplinadas as formas e condições de preenchimento e de progressão salarial e estabelecidas as tarefas típicas de cada cargo e os pré-requisitos de escolaridade e experiência exigidos de seu ocupante.

Salvador, 28 de novembro de 2024

HUMBERTO MIRANDA  
OLIVEIRA:2813747750  
0

Assinado de forma digital por  
HUMBERTO MIRANDA  
OLIVEIRA:28137477500  
Dados: 2024.12.18 13:46:20  
-03'00'

**HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

## REGIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA

---

### TÍTULO I

#### DA FINALIDADE, DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

##### CAPÍTULO I

###### DA FINALIDADE

**Art. 1º** A Superintendência é órgão de execução e administração do SENAR-AR/BA, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo.

**Art. 2º** A Superintendência será dirigida por um Superintendente nomeado pelo Presidente do Conselho Administrativo, na forma do disposto no art. 27 do Regimento Interno do SENAR - Administração Central e art. 31 do Regimento Interno do SENAR-AR/BA – Administração Regional da Bahia.

**Art. 3º** O Cargo do Superintendente deverá ser exercido por profissional de áreas compatíveis com a função do SENAR-AR/BA, com comprovada experiência técnica e administrativa.

##### CAPÍTULO II

###### DA ESTRUTURA

**Art. 4º** A estrutura básica da Superintendência compreenderá:

- I. Superintendência Adjunta;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Gerência Administrativa e Financeira;
- IV. Controladoria;
- V. Centros de Excelência;
- VI. Centros de Capacitação Regionais;
- VII. Assessoria de Comunicação e Eventos.

**Art. 5º** A estrutura básica da Superintendência Adjunta compreenderá:

- I. Gerência de Assistência Técnica e Gerencial;
- II. Gerência de Educação Profissional Rural e Promoção Social.

**Art. 6º** Os ocupantes dos cargos relacionados nos arts. 4º e 5º serão nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 7º** As competências e atividades dos cargos relacionados no art. 4º e 5º constarão do Plano de Cargos e Salários da Instituição.

##### CAPÍTULO III

###### DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE

**Art. 8º** Ao Superintendente compete:

- I. organizar, administrar e executar no âmbito do Estado o ensino da formação profissional rural, a promoção social dos produtores e trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias e a assistência técnica e gerencial aos produtores rurais;
- II. assessorar empresas ou pessoas físicas a elas assemelhadas na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- III. com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à Formação Profissional Rural, à Promoção Social e Assistência Técnica e Gerencial;
- IV. exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de Formação Profissional Rural, Promoção Social e Assistência Técnica e Gerencial;
- V. prestar assessoria a entidades governamentais e privadas relacionadas com a Formação Profissional Rural, Promoção Social e Assistência Técnica e Gerencial e atividades semelhantes;
- VI. articular com órgãos e entidades públicas ou privadas, estabelecendo instrumentos de cooperação;
- VII. encaminhar as prestações de contas trimestrais e anual à Secretaria Executiva, em atendimento à Resolução emitida pelo Conselho Fiscal Nacional;
- VIII. dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração Regional, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
- IX. assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, ou com empregado por ele designado, as ordens de pagamento e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;
- X. cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da Administração Regional, do Conselho Administrativo ou do seu Presidente;
- XI. admitir os empregados, promover, designar, nomear, ceder, licenciar, transferir, remover e dispensar;
- XII. encaminhar ao Conselho Administrativo, através do Presidente as propostas do plano anual de trabalho, o orçamento e suas reformulações e as prestações de contas trimestrais e anual;
- XIII. secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;
- XIV. expedir instruções de serviço ou outro ato normativo, visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR-AR/BA, e das normas editadas pelo Conselho Administrativo.

**TÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** O Superintendente do SENAR-AR/BA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com todo o corpo de colaboradores, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 10** Os colaboradores serão convocados para as reuniões ordinárias pela Secretaria Executiva.

**Art. 11** As reuniões serão secretariadas pelo titular da Secretaria e, nas faltas e impedimentos eventuais desta, o Superintendente designará Secretário "ad-hoc", dentre os funcionários lotados na Superintendência.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** A remuneração do superintendente será estabelecida pelo Presidente do Conselho Administrativo, respeitando-se o limite máximo estabelecido pelos Membros do Conselho, conforme inciso XI do art. 14, do Regimento Interno do SENAR-AR/BA.

**Art. 13** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por maioria de votos do Conselho Administrativo, observados os fundamentos do Regimento Interno das Administrações Central e Regional.

Salvador, 28 de novembro de 2024

HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA:2813747750  
0

Assinado de forma digital por  
HUMBERTO MIRANDA  
OLIVEIRA:28137477500  
Dados: 2024.12.18 13:47:37 -03'00'

**HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

## REGIMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

---

### TÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

##### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** O Conselho Administrativo, órgão máximo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Administração Regional da Bahia - SENAR-AR/BA -, na forma do art. 18º do Regimento Interno do SENAR - Administração Central e art. 6º do Regimento Interno do SENAR-AR/BA – Administração Regional da Bahia reger-se-á por este Regimento;

**Art. 2º** Ao Conselho Administrativo competirá a função de cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas da Administração Central, e especificamente;

I. fixar a política de atuação da Administração Regional e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer às diretrizes gerais;

II. aprovar o plano anual de trabalho e os respectivos orçamentos, e reformulações, encaminhando-os à Administração Central;

III. aprovar as prestações de contas trimestrais e anual com base no parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório de gestão integrado e encaminhá-los à Administração Central;

IV. aprovar o plano de cargos e salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente;

V. decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;

VI. fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas neste Regimento Interno;

VII. fixar atribuições do Superintendente além das estabelecidas neste Regimento;

VIII. aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação de mandatos, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida, ressalvando o amplo direito de defesa;

IX. fixar o valor do jeton e diárias dos membros do Conselho Fiscal Regional;

X. fixar o valor do subsídio do Presidente do Conselho Administrativo;

XI. estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;

XII. fixar o jeton e diárias dos seus membros;

XIII. aprovar o seu Regimento Interno e o da Superintendência, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;

XIV. solucionar os casos omissos no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O Conselho Administrativo será o órgão máximo no âmbito da Administração Regional e terá mandato de 04 (quatro) anos, devendo o mandato dos Conselheiros ter duração coincidente com o mandato da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia, e será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, do qual participe o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia, que será o Presidente nato, 01 (um) representante do SENAR - Administração Central, o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia e 02 (dois) representantes de segmentos das classes produtoras.

Parágrafo Primeiro. Na ausência do Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária, a presidência do Conselho será exercida por seu suplente.

Parágrafo Segundo. Os representantes dos segmentos das classes produtoras serão indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 4º** A estrutura básica do Conselho Administrativo compreenderá:

- I. Assessoria Econômica;
- II. Assessoria Executiva;
- III. Assessoria de Imprensa;
- IV. Assessoria Jurídica;
- V. Assessoria de Inovação e Tecnologia;
- VI. Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Os ocupantes dos cargos relacionados no *caput* serão nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo segundo. As competências e atividades dos cargos constantes no *caput* constarão do Plano de Cargos e Salários da Instituição.

**Art. 5º** Os membros titulares do Conselho Administrativo assumirão suas funções após assinatura da Ata de Posse e apresentação da declaração de bens atualizada.

Parágrafo Único. Considerando a possibilidade de substituição do titular pelo suplente, este também apresentará sua declaração de bens por ocasião de sua indicação.

**Art. 6º** É vedada a substituição dos membros do Conselho Administrativo por procuração, prepostos ou mandatários.

**Art. 7º** Somente será possível a substituição do membro titular pelo suplente nos casos em que existam relevantes razões, e desde que seja previamente justificada a substituição, perante a Presidência do Conselho.

**Art. 8º** O Conselheiro que faltar sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, será substituído, automaticamente, pelo Suplente, cabendo ao Presidente empossar, obedecendo a ordem constante das indicações.

## **TÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS MEMBROS E DO SECRETARIO DO CONSELHO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

**Art. 9º** Ao Presidente do Conselho Administrativo da Administração Regional da Bahia SENAR-AR/BA, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I. o cumprimento do Regimento Interno do Senar e dos regulamentos expedidos pelo Conselho Deliberativo na definição das políticas de atuação do Senar, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão;
- II. representar a Administração Regional em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- III. presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessário;
- IV. assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais a Administração Regional seja parte;
- V. assinar, em conjunto com o Superintendente, as ordens de pagamento e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;
- VI. escolher e nomear o Superintendente e estabelecer a sua remuneração;
- VII. autorizar a contratação das empresas prestadoras de serviço;
- VIII. dar posse aos membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal Regional;
- IX. nomear os ocupantes dos cargos de livre nomeação, constantes neste Regimento, por proposta do Superintendente;
- X. avocar a sua análise de julgamento ou decisão questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por estes advogados;
- XI. autorizar e aprovar os procedimentos de licitação, ou sua dispensa, para a aquisição, locação ou alienação de bens, prestação de serviços e execução de obras, observadas as disposições do regulamento de licitações e contratos.



Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Administrativo poderá delegar ao Superintendente ou empregado do SENAR, as atribuições previstas nos incisos II, IV, V, VII e XI.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 10** Aos membros do Conselho cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I. comparecer às reuniões;
- II. deliberar sobre assuntos relativos à direção superior da Administração Regional;
- III. aprovar normas e o Regimento Interno da Administração Regional;
- IV. aprovar o plano anual de trabalho, orçamento e reformulações;
- V. aprovar plano de cargos e salários, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração;
- VI. assinar as atas e decisões do Conselho;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas aplicáveis ao Conselho;
- VIII. exercer outras atribuições que lhe forem designadas por ato emanado da autoridade competente.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO**

**Art. 11** Ao Superintendente da Administração Regional, como Secretário do Conselho, na forma do Inciso XIII do art. 27 do Regimento Interno do SENAR-Administração Central e Inciso XIII do art. 31, do Regimento Interno da Administração Regional, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I. apoiar o Conselho no desempenho de suas funções regulamentares, organizar as agendas, receber e analisar as proposições, preparar as pautas das reuniões, secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e lavrar a ata respectiva, por meio da sua Secretaria, manter sob guarda os documentos pertinentes e divulgar as decisões do Colegiado através de Resoluções;
- II. executar outras atribuições que lhe forem designadas.

## **TÍTULO III**

### **DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 12** A frequência dos membros do Conselho às reuniões, será registrada em ata, que ficará sob a guarda e responsabilidade do Secretário do Conselho.

**Art. 13** A pauta das reuniões, na qual constam os assuntos a serem deliberados, as proposições e a documentação pertinente, serão encaminhadas aos membros do

Colegiado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 14** Para as reuniões extraordinárias observar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para a remessa dos documentos que serão objeto de deliberação.

**Art. 15** Terão prioridade os assuntos relativos ao Plano anual de trabalho, orçamento, prestações de contas e outros que necessitem de deliberação imediata.

**Art. 16** Assuntos que merecem um exame mais detalhado poderão ter a sua discussão suspensa e transferida para outra reunião.

## **CAPITULO II**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 17** O Conselho Administrativo reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 18** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser apresentadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de deliberação.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias do Conselho só serão realizadas para a apreciação de matéria urgente e/ou relevante.

**Art. 19** As matérias objeto da pauta dos trabalhos serão encaminhados à Secretaria do Conselho sob a forma de proposição, na qual constará a origem, assunto e justificativa da proposta.

**Art. 20** O Conselho Administrativo somente poderá reunir-se quando estiverem presentes, no mínimo, 03 (três) conselheiros.

**Art. 21** Nas decisões do Conselho Administrativo cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, sendo as decisões tomadas por maioria simples de seus membros.

**Art. 22** O Superintendente da Administração Regional será o secretário das reuniões do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos eventuais deste, será substituído por Secretário "ad hoc" designado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 23** A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. abertura da reunião pelo Presidente;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, salvo no caso de reuniões extraordinárias;
- III. leitura da pauta da reunião, com identificação da origem das Proposições;
- IV. discussão e aprovação dos assuntos a serem deliberados;
- V. discussão dos assuntos informativos.

**Art. 24** Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. Das atas serão extraídas cópias para distribuição aos conselheiros.

**Art. 25** As atas serão numeradas, ordinal e consecutivamente e delas constarão necessariamente os seguintes elementos;

I. natureza, data, hora e local da reunião;

II. indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;

III. indicação de quem presidiu a reunião;

IV. resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior, no caso de reuniões ordinárias;

V. histórico sumário dos assuntos e das deliberações tomadas;

VI. assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;

VII. encerramento e assinatura dos presentes.

**Art. 26** Dos atos normativos emanados das deliberações do Conselho, serão emitidas Resoluções, que serão numeradas cronologicamente e distribuídas.

**Art. 27** Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho receberá subsídio conforme estabelecido no inciso X do art. 14 do Regimento Interno do SENAR-BA.

**Art. 28** As diárias e jetons de igual valor serão pagos a cada reunião, aos Conselheiros residentes em outros municípios, além das despesas referentes ao seu deslocamento entre a cidade de sua residência e a capital do Estado. Para os residentes no local, será pago jeton.

**Art. 29** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por maioria de votos do Conselho, observados os fundamentos do Regimento Interno da Administração Regional.

Salvador, 28 de novembro de 2024

HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA:28137477500  
Assinado de forma digital por  
HUMBERTO MIRANDA  
OLIVEIRA:28137477500  
Dados: 2024.12.18 13:46:58 -03'00'

**HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA**  
PRESIDENTE